



Art. 22º. É proibida a prática de atividades esportivas com eículos automotores na área do Parque Nacional.

Art. 23º. É proibida a entrada de veículos automotores no Parque Nacional, exceto em áreas autorizadas pela administração.

Art. 24º. Atividades religiosas, reuniões de associações ou outros eventos, serão admitidos, desde que atendidos as condições expressas no Art. 37 do Decreto Federal 84.017 de 21 de setembro de 1979.

Art. 25º. A visitação de seguir normas, horários e formas de uso de cada atrativo.

Art. 26º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV c/c inciso III do Art. 19, do Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio e, Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a formalização, cadastramento, credenciamento, execução e acompanhamento dos Convênios, Contratos de Repasse, Termo de Cooperação, termo de Parceria e Termo de Reciprocidade, firmados pelo ICMBio, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos para a celebração de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Parceria e, no que couber, para Termos de Reciprocidade pelo ICMBio, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 93.872/1986, a Lei nº 9.790/1999 e o Decreto nº 3.100/1999. Art. 2º A execução do objeto dos Convênios, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação, Termos de Parceria e Termos de Reciprocidade, bem como seus aditivos, só poderá ter início após o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos no Manual aprovado por esta Portaria.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos no Manual deverão ser observados com rigor por todas as áreas que compõem o ICMBio, devendo-se apurar responsabilidades de que deu causa às irregularidades ou irregularidades ocorridas, por intermédio de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 4º O Manual será disponibilizado na página do ICMBio na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que

instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do patrimônio Natural - RPPN Estação Veracruz, criada através da Portaria nº 149/98-N, de 05 de novembro de 1998, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando, por fim os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02059.000020/2008-04, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da RPPN Estação Veracruz, reconhecida pela Portaria IBAMA nº 149/98-N, a qual passará a ser denominada RPPN Estação veracel.

Art. 2º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Estação Veracel, localizada no Município de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabralia - BA.

§ 1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

§ 2º O plano de Manejo da RPPN Estação Veracel estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Estação Veracel sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.000067/08-47, resolve:

Art. 1º. Ampliar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO DAS LONTRAS, criada por meio da Portaria nº. 34, de maio de 2005, de interesse público e em caráter de perpetuidade, passando de 17,9380 há para 19,9980 há (dezenove hectares noventa e nove ares e oitenta centiares), localizada no Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Fernando José Pimentel Teixeira e Christiane de Souza Pimentel Teixeira, constituído-se parte integrante do imóvel, registrado sob a matrícula n.º

18.268, registro nº 2, livro nº 2 - CT, folhas 153, de 23 de julho de 1982, no Registro de Imóveis da Comarca de São José - SC.

Art. 2º. A área de ampliação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras é de 2,06 ha (dois hectares e seis ares) e os limites estão descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º. A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º. As condutas e atividades lesivas à áreas reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MP nº 39, de 6 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2009, seção 1, página 118, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e trinta e seis cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme discriminado no Anexo." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria MP nº 39, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MP nº 39, de 2009.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar providências para a substituição de todos os trabalhadores terceirizados que atuam nas Gerências Regionais do Patrimônio da União e que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, contratados com base no acordo consubstanciado na Portaria Conjunta nº 1, de 19 de janeiro de 2007, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Analista Técnico-Administrativo	32
Agente Administrativo	304
Total	336

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2009

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 7, de 17 de dezembro de 2004, Portaria nº 3 de 15 de agosto de 2006, Portaria nº 6 de 28 de dezembro de 2007 e Portaria nº 3 de 21 de fevereiro de 2008 para as Unidades Federativas que menciona.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 7, de 17 de dezembro de 2004, Portaria nº 3 de 15 de agosto de 2006, Portaria nº 6 de 28 de dezembro de 2007 e Portaria nº 3 de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
LIMITE MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AC	1.870,00	3.470,00	4.000,00
AL	1.440,00	2.750,00	3.000,00
AM	1.820,00	3.390,00	3.670,00
AP	1.670,00	3.180,00	3.510,00
BA	1.520,00	2.830,00	3.300,00